

465-23-00093

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**NOME**

**MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS**

**IDOSO**

**FILIAÇÃO**

**DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**

**ALZIRA ELEOTERIA DA SILVA**

**DATA NASCIMENTO NATURALIDADE**

**15/01/1961 TUNEIRAS DO OESTE/PR**

**ORGÃO EXPEDIDOR**

**IPR**



*Maria Eva dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

**CPF 016.519.559-21**

**REGISTRO GERAL 6.739.757-6**

**REGISTRO CIVIL**

**C.CAS=087015.01.55.1978.2.00017.056.0008100-01**

**DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/2023**

**POLEGAR DIRETO**



**BARCUS VINICIUS DA COSTA NICHELOTTO**  
DIRETOR

**ASSINATURA DO DIRETOR**

**VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**

**NÃO PLASTIFIQUE**



VALIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

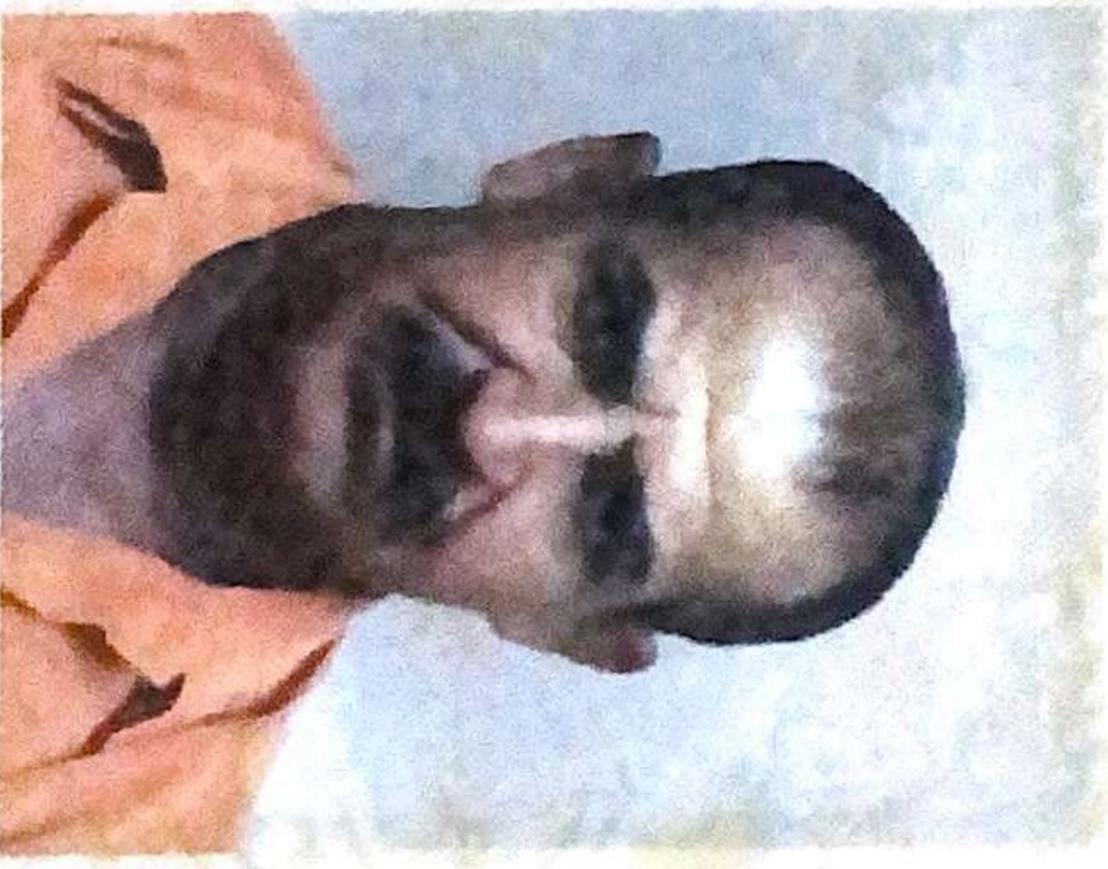


NOME  
**VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**3032977-5 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**282.079.559-53 12/11/1957**

FILIAÇÃO  
**ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS  
MARIA DO CARMO SANTOS**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO  
**01672682001**

VALIDADE  
**14/01/2027**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/08/1996**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2347727984**





0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica  
COPEL DISTRIBUICAO S A  
RUA R JOSE IZIDORO BIAZZETTO, 168  
CEP 81200240 - CURITIBA/PR  
CNPJ 04368898000105 - I.E. 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 44 3260 1144

Classificacao:  
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:  
BIFASICO / 60A

**VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS**

R VER PEDRO JOAQUIM ROQUE, 764 - QD19 LT16

CEP: 87180000

Cidade: PRESIDENTE CASTELO B - PR

CPF: \*\*\*.\*\*\*.69-63



PAGUE COM PIX

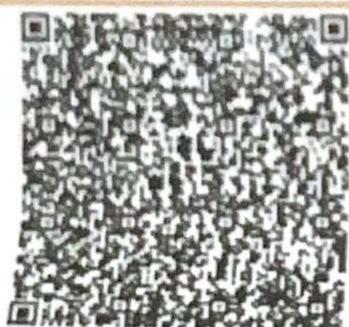
AS [1.8.29.0]

UNIDADE CONSUMIDORA

**87883309**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	10/11/2024	R\$ 218,94



NOTA FISCAL No 128332205 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 18/10/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41241004368898000106660031283322062098168773

Protocolo de Autorizacao: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS

Leitura Anterior  
**18/09/2024**

Leitura Atual  
**18/10/2024**

N. Dias  
**30**

Proxima Leitura  
**19/11/2024**

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	198	0,380101	75,26	3,51	14,30	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	198	0,445050	88,12	4,10	16,74	0,339820
(03) B. VERME. P1	kWh			4,63	0,22	0,88	
(04) B. VERME. P2	kWh			12,25	0,57	2,33	
(05) CONT ILUMIN				38,68			
TOTAL				218,94			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRC2.Vczf8.FW4AX  
nRNJW.F277q  
<https://selo.funarpen.com.br>

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

Nome <b>VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS **</b>	CPF 282.079.559-53 **
Nome <b>MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS **</b>	CPF 016.519.559-21 **

Matrícula

087015 01 55 1978 2 00017 056 0008100 01

Nome completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges  
**VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS**, nascido aos 12 de novembro de 1957, natural de BIRIGUI-SP, de nacionalidade brasileiro, solteiro, Lavrador, filho de ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS e de MARIA DO CARMO SANTOS, residente e domiciliado em CIANORTE-PR \*\*  
**MARIA EVA DA SILVA**, nascida aos 15 de janeiro de 1961, natural de TUNEIRAS DO OESTE-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, Do Lar, filha de DAMIÃO PEREIRA DA SILVA e de ALZIRA ELEOTERIA DA SILVA, residente e domiciliada em CIANORTE-PR \*\*

Data do registro do casamento (por extenso) 

Dia	Mês	Ano
16	09	1978

  
 Dezesseis de setembro de um mil e novecentos e setenta e oito \*\*

Regime de bens do casamento  
 Comunhão Universal de Bens \*\*

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)  
**MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS \*\***

Averbações/Anotações a acrescentar  
 Casamento celebrado neste Serviço, perante o WASHINGTON OLIVEIRA TELLES. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$9,00, Buscas: R\$9,84(VRC 40,00) FUNDEP: R\$2,64, ISSQN: R\$1,59. Total: R\$66,12. \*\*

Anotações de cadastro  
 Nada consta \*\*

Nome do Ofício <b>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas</b>
Oficial Registrador <b>André Prudente Eddine</b>
Município e Comarca / UF <b>Município e Comarca de Cianorte - Estado do Paraná</b>
Endereço <b>Avenida. Maranhão, 234 CEP: 87.200-246 - Fone: (44)3629-1749</b>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

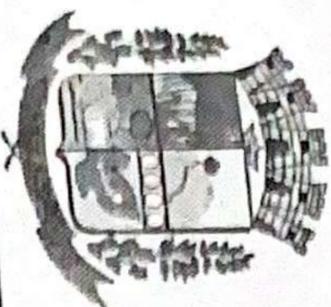
CIANORTE-PR, 12 de abril de 2023.

Lucas Locatelli Rufino  
 Escrevente Substituto

*Lucas Locatelli Rufino  
 Escrevente Substituto  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e  
 3º Tabelionato de Notas de Cianorte*

*Lucas Locatelli Rufino  
 Escrevente Substituto  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e  
 3º Tabelionato de Notas de Cianorte*

FUNARPEN BC 03446370 BRP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**  
**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2024**  
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

CADASTRO IMOBILIÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	Nº CARNÊ
771	01.01.006.019.00015.001	802830
CONTRIBUINTE		
SUELY APARECIDA DA CRUZ DA SILVA		
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		
VEREADOR PEDRO JOAQUIM ROQUE		
JARDIM PROGRESSO		
87180-000 - Presidente Castelo Branco - PR		
ENDEREÇO DO IMÓVEL		
VEREADOR PEDRO JOAQUIM ROQUE 754		
JARDIM PROGRESSO II		
QUADRA	LOTE	UNIDADE
019	00015	001
ÁREA DO TERRENO (M2)	ÁREA CONSTRUIDA (M2)	TESTADA (M2)
224,00	58,80	11,20
VALOR VENAL TERRITORIAL	VALOR VENAL PREDIAL	VALOR VENAL DO IMÓVEL
		32.623,28

QTD PARCELAS	CÓDIGO FEBRABAN	VALOR DA COTA ÚNICA (R\$)
03	3488	159,00
IMPOSTO/ TAXA		
IPTU		
Taxa de Coleta de Lixo		
		106,12
		63,49
TOTAL DAS TAXAS		
		63,49
TOTAL (R\$)		169,61

# CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS COM TORNA

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis e outras Avenças, que entre si fazem: de um lado, como **PRIMEIRO PERMUTANTE**:

**VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG n°. 3.032.977-5 SSP/PR, devidamente cadastrado com o CPF sob n°. 282.079.559-53, e de forma conjunta e solidária, sua esposa **MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 6.739.757-6 SSP/PR, devidamente cadastrada com o CPF sob n°. 016.519.559-21, residente e domiciliado na Rua Pedro Joaquim Roque, n°. 718, Jardim Progresso II, na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, CEP 87180-000.

Do outro lado, como **SEGUNDO PERMUTANTE**:

**SUELY APARECIDA DA CRUZ DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 7.226.291-3 SESP/PR, devidamente cadastrada com o CPF sob n°. 039.878.889-89, residente e domiciliada na Rua Da Saudade, n°. 682, Centro, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, CEP 87160-000.

Têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento particular, elaborado nos termos da Lei, regido de acordo com as cláusulas a seguir;

## **I - DO OBJETO DO CONTRATO E PERMUTA:**

I.1 - Os **PRIMEIROS PERMUTANTES** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado:

- Imóvel Urbano, constituído pela Data de Terras sob n°. 10 (dez), da Quadra "B", com a área de 207,00 metros quadrados, localizado na Rua Ângelo Pinelli, n°. 140, Casa, no Conjunto Habitacional Aldo Aquaroni, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, CEP 87160-000, onde consta edificado um imóvel de caráter residencial em alvenaria com área útil de 80,00 metros quadrados aproximadamente, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n°. 30.417, junto ao Cartório de Imóveis de Mandaguaçu – PR.

Suely

- Imóvel havido através do registro nº. 02, da matrícula nº. 30.417, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

- Consta edificado sobre o lote de terras acima identificado, um imóvel de caráter residencial com área útil de 80,00 metros quadrados, conforme vistoria das partes, ciente as partes, das suas atuais condições de uso e manutenção, que conta apenas registrado e averbado a área de 48,30 metros quadrados, restando pendente de regularização do acréscimo edificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes reconhecem que todo e qualquer débito existente até a data de realização deste contrato particular é de inteira responsabilidade dos primeiros permutantes, assim concretizando a presente permuta, a segunda permutante, assume integral responsabilidade pelo imóvel, seu uso e manutenção, bem como, débitos de água, energia elétrica, imposto territorial, condomínio e quaisquer outros decorrente do seu direito de posse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os PRIMEIROS PERMUTANTES atestam para os devidos fins, que o imóvel objeto do presente contrato está livre e desembaçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que, inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias em quanto ao seu aspecto fiscal, quitados com todos os impostos e taxas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A posse do imóvel será transferida de forma imediata em favor dos SEGUNDOS PERMUTANTES, que podem utilizar o imóvel da melhor forma possível, fazendo jus aos direitos de possuidores, de forma precária, devendo respeitar a legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes declaram cientes que o imóvel encontra-se locado para terceiro, identificado como MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, bem como que o imóvel foi ofertado a venda pelo valor ora permutado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), qual foi recusado, não possuindo interesse na aquisição, autorizando assim a negociação ora feita.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A segunda permutante esclarece que ao receber a posse do imóvel possui interesse na manutenção da locação, assim as partes ajustam que terá a responsabilidade em formalizar novo contrato de locação ou aditivo ao contrato vigente, alterando-se a titularidade da locação, assumindo integral responsabilidade e fazendo jus ao recebimento dos proveitos da locação a partir do dia 01 de outubro de 2023.

I.II - A SEGUNDA PERMUTANTE é legítima possuidora e proprietária do seguinte bem;

- Data de terras sob n°. 15 (quinze), da Quadra n°. 19 (dezenove), com a área de 210,00 metros quadrados, localizado na Rua Pedro Joaquim Roque, n°. 754, Jardim Progresso II, na cidade de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, CEP 87180-000, onde consta edificado um imóvel de caráter residencial em alvenaria com área útil de 70,00 metros quadrados aproximadamente, dentro das divisas, metragens e confrontações que foram vistoriadas pelas partes.

- Esclarecem que o imóvel acima descrito ora permutado não possui escritura pública individual, ou seja, resta pendente de regularização junto a entidade municipal, adquirido através de contato particular de compra e venda, firmado em 02 de dezembro de 2011, de MARIA CRISTINA DE LIMA, com contrato particulares anteriores, ciente que o novo adquirente assume a responsabilidade em regularizar o imóvel perante a prefeitura e o cartório de registro imobiliário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes reconhecem que todo e qualquer débito existente até a data de realização deste contrato particular é de inteira responsabilidade da segunda permutante, assim concretizando a presente permuta, o primeiro permutante, assume integral responsabilidade pelo imóvel, seu uso e manutenção, bem como, débitos de água, energia elétrica, imposto territorial, condomínio e quaisquer outros decorrente do seu direito de posse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SEGUNDA PERMUTANTES atesta para os devidos fins, que o imóvel objeto do presente contrato está livre e desembaçado de quaisquer dívidas, ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e que, inexistem sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias em quanto ao seu aspecto fiscal, quitados com todos os impostos e taxas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A posse do imóvel será transferida de forma imediata em favor dos PRIMEIROS PERMUTANTES, que podem utilizar o imóvel da melhor forma possível, fazendo jus aos direitos de possuidores, de forma precária, devendo respeitar legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes declaram cientes que o imóvel encontra-se locado para terceiro, identificado como JURACI, bem como que o imóvel foi ofertado a venda pelo valor ora permutado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), qual foi recusado, não possuindo interesse na aquisição, autorizando assim a negociação ora feita.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ajustam ainda que a locação sobre o imóvel será rescindida, sendo que a SEGUNDA PERMUTANTE possui responsabilidade em pôr fim a locação, bem como requerer a desocupação do imóvel, afim de entregar a posse definitiva em favor do PRIMEIRO PERMUTANTE, sendo fixada a data do dia 25 de agosto de 2023.

Suelij

## II - DO VALOR DOS IMÓVEIS:

As partes ajustam que o imóvel de propriedade dos PRIMEIROS PERMUTANTES ora permutado de fato e entregue a SEGUNDA PERMUTANTE é avaliado no valor fixo de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), bem como o imóvel de propriedade da SEGUNDA PERMUTANTE ora permutado de fato e entregue ao PRIMEIRO PERMUTANTE é avaliado no valor fixo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), assim ajustam que a SEGUNDA PERMUTANTE efetuará o pagamento da TORNA, a ser realizado no dia 24 de julho de 2023, no valor ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de transferência bancária em conta nominal do primeiro permutante, identificado por;

- Agencia nº. 0509-6 – Nova Esperança / PR
- Conta Corrente nº. 8.515-4
- Favorecido: VALDECI F SANTOS
- Chave PIX, celular nº. (44) 98447-8627

## III - DA PERMUTA DOS IMÓVEIS:

Pelo presente instrumento e nos moldes do artigo 533 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os PERMUTANTES aqui devidamente identificados e qualificados, comprometem-se e convencionam PERMUTAR entre si os imóveis de sua posse e propriedade, ora objetos deste contrato, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis de igual valor.

## IV - DA IMISSÃO DA POSSE E ESCRITURAÇÃO:

Os **PRIMEIROS PERMUTANTES** transferem a posse do imóvel rural, sendo denominado como chácara aos **SEGUNDOS PERMUTADOS** a título precário, exercendo-a em nome do **SEGUNDO PERMUTANTE** até que lhes seja outorgada a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra na hipótese prevista na cláusula; podendo, entretanto, nele fazer as obras e benfeitorias que desejar, ficando obrigado a respeitar as condições e posturas previstas na legislação permutante.

A **SEGUNDA PERMUTANTE** transfere a posse do imóvel ora PERMUTADO a título precário, exercendo-a em nome do **PRIMEIRO PERMUTANTE**, sendo que o imóvel carece de escritura pública, assumindo a responsabilidade em regularizar o imóvel junto aos órgãos competentes, podendo, entretanto, nele fazer as obras e benfeitorias que desejar, ficando obrigado a respeitar as condições e posturas previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Após a imissão na posse de cada novo possuir, obriga a cada um arcar com os custos de sua manutenção, especialmente quanto as cobranças de energia elétrica e consumo de água, sendo que ambos os lotes possuem tanto energia elétrica quanto água, e cada qual possui a sua distribuição de consumos e despesas, conforme ciência das partes.

## V - OS TRIBUTOS

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva de cada **PERMUTANTE**, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos, entregando os bens livre e desimpedidos a posse de seus novos proprietários.

## VI - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro **PERMUTANTE** ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel.

## VII - DA OUTORGA DEFINITIVA DOS IMÓVEIS:

A outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra a cada uma das partes **PERMUTANTES** bem como transferência de titularidade dos imóveis ou aos seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, em serventia a ser determinada por cada **PERMUTANTE**, obrigando-se, cada **PERMUTANTE**, a entregar toda a documentação necessária à transferência da propriedade e bens, sob pena de assim não o fazendo incidir na culpa pela rescisão do presente instrumento e a aplicação da multa descrita anteriormente.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas decorrentes da outorga da Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra, tais como, impostos de transmissão *inter vivos* e outros tributos, emolumentos e taxas de escritura e registro, certidões negativas e demais documentos, correrão por despesa e conta exclusiva de cada **PERMUTANTE** do imóvel a si correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A tolerância por partes dos **PERMUTANTES**, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização da documentação dos imóveis, não constituirão novação.

### VIII - DA ELEIÇÃO DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade e Comarca da cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, também sendo a localidade dos imóveis ora permutados, com a renúncia expressa de qualquer outro, com a confirmação e concordância de ambas as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas presentes.

Mandaguaçu - PR, 21 de Julho de 2023.



*Valdeci Francisco dos Santos*

**VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS**

CPF sob n°. 282.079.559-53

PRIMEIRO PERMUTANTE

**MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS**

CPF sob n°. 016.519.559-21

PRIMEIRA PERMUTANTE



*Suely Aparecida da Cruz da Silva*

**SUELY APARECIDA DA CRUZ DA SILVA**

CPF sob n°. 039.878.889-89

SEGUNDA PERMUTANTE

Testemunha 01,

Nome: *MARILIA HONORIO ZAVIN*

CPF: *031.949.059-86*

Testemunha 02

Nome:

CPF:

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 6.739.757-6 SESP/PR	CPF: 016.519.559-21
ENDEREÇO: R V. PEDRO JOAQUIM ROQUE, Nº754, JD. PROGRESSO III EM PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	
TELEFONE: (44) 9 8442-8811	

### OUTORGANTE:

NOME: VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 3.032.977-5 SESP/PR	CPF: 282.079.559-53
ENDEREÇO: R V. PEDRO JOAQUIM ROQUE, Nº754, JD. PROGRESSO III EM PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	
TELEFONE: (44) 9 8442-8811	

**OUTORGADAS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Presidente Castelo Branco - PR, 29 de outubro de 2024

### OUTORGANTE

MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS

*Maria Eva da Silva dos Santos*

### OUTORGANTE

VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS

*Valdeci Francisco dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 6.739.757-6 SESP/PR	CPF: 016.519.559-21
ENDEREÇO: R V. PEDRO JOAQUIM ROQUE, Nº754, JD. PROGRESSO III EM PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	
TELEFONE: (44) 9 8442-8811	

### DECLARANTE:

NOME: VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 3.032.977-5 SESP/PR	CPF: 282.079.559-53
ENDEREÇO: R V. PEDRO JOAQUIM ROQUE, Nº754, JD. PROGRESSO III EM PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	
TELEFONE: (44) 9 8442-8811	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Presidente Castelo Branco - PR, 29 de outubro de 2024

### DECLARANTE

MARIA EVA DA SILVA DOS SANTOS

*Maria Eva da Silva dos Santos*

### DECLARANTE

VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS

*Valdeci Francisco dos Santos*